



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 163/2023

PROCESSO Nº 236/2022(PMA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2022
PRAZO: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Alfenas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal de Alfenas(MG), Sr. **Fábio Marques Florêncio**, o qual delega poderes pela **Portaria nº165 de 25 de junho de 2020, pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Sr. Luciano Pereira Assumpção**. e de outro lado a empresa: **Associação dos Árbitros de Alfenas**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **05.464.655/0001-34**, localizada na Rua Américo Totti nº1250, Centro, na cidade de Alfenas-MG CEP 37.130.001, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado, vinculado e originário nos **Autos do Processo nº 236/2022 (PMA)**, conforme **Edital do Pregão Presencial nº 71/2022**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Este Contrato é Originário do **Processo nº 236/2022(PMA)**, **Pregão Presencial nº 71//2022**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, pelo **Saldo Remanescente da Ata nº 172/2022**.

1.2 – O Presente Contrato de Saldo Remanescentes tem como objeto a contratação de Empresa/ Liga/ Associação especializada em arbitragem para promover campeonatos promovidos pelas Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Educação. Originário da **Ata nº 172/2022**, no **Valor Total de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, referente ao **Valor Total da Execução prevista na Tabela de Saldo Remanescente** Integram a este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o **Termo de Referência do Edital de Licitação** e a **Proposta Comercial** apresentada pela Contratada no **Processo Licitatório nº 236/2022, Pregão Presencial por Registro de Preços nº71/2022(PMA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES, PREÇOS E ALTERAÇÕES

2.1 - Os Preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 71/2022**;

2.2 - Em cada Prestação de Serviços decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições do Decreto nº1.603/161, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as **Cláusulas** e condições constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 71/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

2.3 - Em cada Prestação de Serviços, o Preço Unitário a ser pago será de acordo com a tabela em anexo no **Processo 236/2022 Pregão Presencial nº 71/2022** pela empresa Detentoras do presente Contrato, as quais também a integram.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CRIAÇÃO 1921 / 2024



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

2.4 - Os Itens, as Especificações, Unidades, as Quantidades e os Preços estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados no Termo de Referência de acordo com a Tabela de Valor do Saldo Remanescentes para fins de Contrato a seguir:

a) Contrato de Saldo Remanescente com referência à **Ata de Registro de Preços nº172/2022, Processo nº 236/2022 (PMA), Pregão Presencial nº 71/2022**, junto à empresa **Associação dos Árbitros de Alfenas**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **05.464.655/0001-34**, conforme previsto na Tabela de itens e Valores abaixo.

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor Un	Valor total
1	Serviço de arbitragem em diversas modalidades	sv	230	R\$ 300,00	R\$ 69.000,00
2	Serviço de arbitragem p/ jogos de futebol	sv	125	R\$ 500,00	R\$ 62.500,00
3	Serviços de arbitragem p/ competição individual	sv	55	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00
4	Serviço de arbitragem p/ jogos com 2 árbitros	sv	190	R\$ 300,00	R\$ 57.000,00
Valor Total					R\$ 199.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de Execução do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de **25/09/2023** a **25/09/2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações previstas no Art.57, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**, desde que seja acordado entre as partes através de **Declaração** por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do término do Contrato e, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento deste instrumento contratual caberá à **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A execução do serviço, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei 10.520/2002, Decreto nº 1.037/2013, subsidiada pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.09.01	027.122.0020.2028	3.3.90.39.00.00.00.00	166/2023

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S.: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade do Setor Requisitante.

6.2.O Município irá encaminhar uma Autorização de Serviço, com antecedência mínima de 10 dias anterior ao evento, contendo a data, local e horário onde os serviços deverão ser prestados.

6.3. Em todas as modalidades, a equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada por meio de crachás.

6.4.Os árbitros e auxiliares não poderão estar envolvidos com nenhuma equipe participante da competição.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REAJUSTAMENTOS E REEQUILIBRIO PREÇOS

7.1 Este contrato poderá ser reajustado, se decorrido 12 (doze) meses da data da assinatura, pelo índice IGPM ou por outro índice oficial que substitua e que seja menos oneroso para a administração

7.2 Para a apuração do pedido, o prazo será de até 30 dias, devendo a Contratada, continuar a fornecer os itens nos valores anteriores, até a assinatura do Termo Aditivo concedendo o Reajuste financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 - Dá-se a este Contrato o Valor Total de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, referente ao Valor Total da Execução prevista na Tabela de Saldo Remanescente, conforme Edital e Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexas ao Processo originário.

8.2 . O pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal, a medida da execução do serviço;

8.3 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em Conta Corrente na instituição bancária, até 21 (vinte e um) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização;

8.4 – No ato da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), o número de sua Conta Corrente Bancária, Agência e Banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9 . DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:

9.1 – O(s) serviços(s) deverão ser realizados em conformidade com o especificado neste Termo.

9.2- A contratada será advertida quanto aos serviços que estiverem em desconformidade com o termo de referência, podendo ser penalizada e até ter o contrato revogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.1 - Entregar o(s) serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

10.2 – Refazer os serviços e substituir o(s) produto(s) que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Prefeitura M. de Alfenas;

10.3. Executar a prestação de serviços com todos os opcionais informados no item licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES ;

11.1 - O atraso injustificado na execução do Objeto constante no Edital sujeitará a Detentora do Contrato à multa de mora calculada sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas (MG);

b) Multa compensatória no percentual de 10%(dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretária Municipal de ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, tendo como Gestora a SR. LUCIANO PEREIRA ASSUMPCÃO, e para exercer a fiscalização sobre o serviços será designado pelo secretário, quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

12.2 Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do Departamento de Infraestrutura e serviços públicos, observando que:

12.2.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante a contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2.2 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.2.4 A fiscalização por parte da administradora do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da detentora da contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 – O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato, decorrente da Ata de Registro de preços originária, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;

H) - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

I – Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

J – a solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO

15.1 - A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Secretária requisitante, a Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CRIAÇÃO 1961 / 2004



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar e organizar a arbitragem dos Jogos solicitados pelo Município.
- 15.2. Em todas as modalidades, a equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada por meio de crachás.
- 15.3. Os árbitros e auxiliares não poderão estar envolvidos com nenhuma equipe participante da competição.
- 15.4. Apresentar no ato da licitação os nomes dos integrantes da equipe de arbitragem.
- 15.5. Apresentação de certificações de que os integrantes estão aptos para função.
- 15.6. Arcar com todas as despesas referentes a hospedagem, transporte e alimentação.
- 15.7. Apresentar as sumulas dos jogos.
- 15.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil como a AF – Autorização de fornecimento.
- 17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 17.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 17.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 17.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 17.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A **Publicação do Extrato do presente Contrato** será providenciada pela **CONTRATANTE**, no **O TEMPO**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato;

IV - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 1.603/2016 e suas alterações, instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (Art. 55, XII).

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está vistado pela Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e pelo representante legal da Contratada da **CONTRATANTE**, do qual se

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

extraíram 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e por 2(duas) testemunhas abaixo.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.2. Alvará sanitário compatível com a atividade em questão.

Alfenas (MG), 25 de setembro de 2023

LUCIANO PEREIRA ASSUMPCÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Associação dos Árbitros de Alfenas
CNPJ/MF sob o nº 05.464.655/0001-34

Representante Legal: Weligton de Souza Ruela

CPF: 375.891.136-20

RG: M 2472409 SSP/MG

